

peias, residente em Sterrebeek (Bélgica), representada por Jean-Noël Louis, Thierry Demaseure e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto da fiduciária Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Gianluigi Valsesia e inicialmente Ana Maria Alves Vieira, e em seguida Florence Clotuche), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do júri do concurso COM/A/955, de 26 de Março de 1996, de não admitir a recorrente à prova oral do concurso, e, caso necessário, da decisão inicial deste mesmo júri, de 16 de Fevereiro de 1996, o Tribunal (Segunda Secção), composto por C. W. Bellamy, presidente, A. Kalogeropoulos e P. Lindh, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu em 6 de Novembro de 1997 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Comissão é condenada nas suas próprias despesas e num terço das despesas da recorrente.*

(¹) JO C 233 de 10. 8. 1996.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 6 de Novembro de 1997**

**no processo T-101/96, Maria Elisabeth Wolf contra
Comissão das Comunidades Europeias (¹)**

(Funcionários — Concurso geral — Não admissão às provas — Experiência profissional exigida)

(97/C 387/34)

(Língua do processo: francês)

No processo T-101/96, Maria Elisabeth Wolf, agente auxiliar da Comissão das Comunidades Europeias, representada por Jean-Noël Louis, Thierry Demaseure e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto da fiduciária Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Julian Currall e Bertrand Wägenbaur), que tem por objecto a anulação da decisão do júri do concurso COM/A/95 de não admitir a recorrente ao referido concurso, bem como a indemnização do dano moral que teria sofrido com esta decisão, o Tribunal (Segunda Secção), composto por C. W. Bellamy, presidente, A. Kalogeropoulos e M. Jaeger, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu em 6 de Novembro de 1997 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 233 de 10. 8. 1996.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 7 de Novembro de 1997**

**no processo T-218/95, Azienda Agricola «Le Canne» Srl
contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)**

(Agricultura — Pescas — Aquicultura e ordenamento das zonas marinhas protegidas — Apoio financeiro comunitário — Declaração de inelegibilidade de determinadas despesas — Recurso de anulação — Pedido de indemnização)

(97/C 387/35)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-218/95, Azienda Agricola «Le Canne» Srl, com sede em Porto Viro (Itália), representada por Giulio Schiller, Giuseppe Carraro, Francesca Mazzonetto, advogados no foro de Pádua, e Guy Arendt, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório deste último, 62, avenue Guillaume, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Eugenio de March e Hubertus Van Vliet), que tem por objecto, por um lado, um recurso de anulação da redução, pela Comissão, de um apoio financeiro comunitário inicialmente concedido e, por outro, um pedido de indemnização do prejuízo que a recorrente teria sofrido em virtude dessa redução, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por B. Vesterdorf, presidente, C. P. Briët e A. Potocki, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 7 de Novembro de 1997 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 77 de 16. 3. 1996.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 7 de Novembro de 1997**

**no processo T-84/96, Cipeke — Comércio e Indústria de
Papel, Ld^a, contra Comissão das Comunidades Euro-
peias (¹)**

(Fundo Social Europeu — Decisão de redução de contribuição financeira — Obrigação de fundamentação)

(97/C 387/36)

(Língua do processo: português)

No processo T-84/96, Cipeke — Comércio e Indústria de Papel Ld^a, estabelecida em Lisboa, representada por Miguel Ferrão Castelo Branco e depois por João Caniço Gomes, advogados no foro de Lisboa, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado François Brouxel, 6, rue Zitthe, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Maria Teresa Figueira e Knut Simonsen), que tem por objecto um pedido de anulação da deci-